



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

---

09 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 361 / ANO 2025

PÁGINA 1

---

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> .....	2
LISTA DE INSCRIÇÕES - UNIDADES HABITACIONAIS FHINS .....	2
<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
ADITIVO Nº: 05/2025 - 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025 .....	2
ADITIVO Nº: 05/2025 - 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025 .....	3
ADITIVO Nº: 05/2025 - 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025 .....	3
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2025 .....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025 .....	4
<b>CADERNOS</b> .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> .....	5
LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025 .....	5
<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	84
DECRETO 211/2025 .....	84
DECRETO 212/2025 .....	86



## PREFEITURA MUNICIPAL

## LISTA DE INSCRIÇÕES - UNIDADES HABITACIONAIS FHINS

## LISTA DOS INSCRITOS PARA ADQUIRIR AS UNIDADES HABITACIONAIS FNHIS- MINHA CASA, MINHA VIDA, MCMV FNHIS SUB 50 - EDITAL DE INSCRIÇÕES 01/2025.

O Município de Boa Vista do Incra, torna público a lista dos inscritos para adquirir as Unidades Habitacionais FNHIS- Minha Casa, Minha Vida, MCMV FNHIS Sub 50.

INSCRITOS	SITUAÇÃO
ADELIA DE SOUZA VARGAS	HOMOLOGADO
ALEX DE SOUZA RIBEIRO	HOMOLOGADO
ALICE DRACHLER	HOMOLOGADO
ALZIRA SILVEIRA BONES	HOMOLOGADO
ANA PAULA DOS SANTOS BORGES	HOMOLOGADO
ANDRIELI VOGEL SPIER	HOMOLOGADO
ARI DA SILVA	INDEFERIDO
ARIANE DE MOURA MELO	INDEFERIDO
ASSIS DE CAMPOS	HOMOLOGADO
CAMILA ANTONELLO ARNECKE	HOMOLOGADO
CAMILA DA LUZ AUGUSTO	HOMOLOGADO
CARLA RODRIGUES JARDIM ESEQUIEL	HOMOLOGADO
CAROLINE MESSERCHMIDT DA SILVA	HOMOLOGADO
CHAIANE MEDEIROS ANSCHAU	HOMOLOGADO
CLEONI DE FÁTIMA VELOSO	HOMOLOGADO
CRISTIANE DE FÁTIMA CASTRO CAMARGO	HOMOLOGADO
DANIEL BATHU TAVARES	HOMOLOGADO
EDUARDA MACHADO DO AMARAL	HOMOLOGADO
EVA INACIO RIBEIRO	HOMOLOGADO
EVERTON LUIS RIBEIRO ALVARES	HOMOLOGADO
FELIPE SOUZA DE SOUZA	HOMOLOGADO
FERNANDO BERGAMINI	HOMOLOGADO
GABRIELA BATISTA DA SILVA	HOMOLOGADO
GENI DAROLD DE MOURA	HOMOLOGADO
GISELLI DA SILVA	HOMOLOGADO
GISLAINE DA LUZ DE SOUZA	DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA
HELENITA MARIA WILGES DA ROSA	HOMOLOGADO
ILDO BRISOLA	HOMOLOGADO
ITALO MACIEL PEREIRA	HOMOLOGADO
JERUZA ROVEDA DA SILVA	HOMOLOGADO
JESSICA MEDEIROS BINSFELD	HOMOLOGADO
JOCELI BOFF	HOMOLOGADO
JODIELE BARTH DA SILVEIRA	HOMOLOGADO
JOICE VOGEL SPIER	HOMOLOGADO
JOSÉ AUGUSTO MOURA	HOMOLOGADO
JOSÉ EDISEL BARBOSA DE CAMPOS	HOMOLOGADO
JOVITA OLIVEIRA VARGAS	HOMOLOGADO
JUCELIA DOS SANTOS	HOMOLOGADO
JULIA GRAZIELA MORAES DE SOUZA	HOMOLOGADO
JUNIOR CESAR NIENDICKER	HOMOLOGADO
KELEN PIUVESEN MAISONNETT SIMOES	HOMOLOGADO

LIDIANE MENISCH DREHER	HOMOLOGADO
LILIANE GONÇALVES DE SOUZA	HOMOLOGADO
LUCAS CAMARGO CAMPOS	HOMOLOGADO
LUCIANE COELHO TAVARES	HOMOLOGADO
LUCIMAR PEDROSO SOUTO	HOMOLOGADO
LUIZ ANTONIO SCAPIN ANSCHAU	HOMOLOGADO
MAIRA SABRINA PEREIRA SANTOS	HOMOLOGADO
MARCOS RODRIGO DOS SANTOS CAMARGO	HOMOLOGADO
MARIA EDUARDA DE AZEVEDO RIBEIRO	HOMOLOGADO
MARIA EDUARDA DE SOUZA	HOMOLOGADO
MARIA HELENA SOUZA DE SOUZA	HOMOLOGADO
MARIA SELOIR DAL PRA DE SOUZA	HOMOLOGADO
MARILEI VIEIRA JAQUES	HOMOLOGADO
MARIVANI PEREIRA DE PEREIRA	HOMOLOGADO
MARLENI RIBEIRO MACHADO	HOMOLOGADO
NAIARA MARTINS DRUM	HOMOLOGADO
NEDSON SOARES	HOMOLOGADO
NELCI DE FÁTIMA MORAES	HOMOLOGADO
NOECI MARTINS DE SOUZA	HOMOLOGADO
NOEMI OLIVEIRA MEIRA	HOMOLOGADO
PAULA ANGÉLICA NASCIMENTO DO AMARAL	HOMOLOGADO
PAULO CEZAR VIEIRA DO AMARAL	HOMOLOGADO
PAULO TADEU MICHELON	HOMOLOGADO
RAQUEL PEREIRA DA SILVA	HOMOLOGADO
ROMARIO DE SOUZA BATISTA	HOMOLOGADO
SALETA ROVEDA	INDEFERIDO
SANDRO ROBERTO CAMARGO PAIXÃO	HOMOLOGADO
SIRLEI MARIA DOS SANTOS FERNANDES	HOMOLOGADO
STEFANI H. HORBACH	HOMOLOGADO
TAIS WEIZEMANN KAUMZLER	HOMOLOGADO
TAMARA OTTO PETRY	HOMOLOGADO
TANAEL MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO
TATIELE VELOSO RIBEIRO	HOMOLOGADO
TATIELI FAGUNDES BINSFELD	HOMOLOGADO
TAYNA PASTORIO PINHEIRO	HOMOLOGADO
TERESA ROSA DOS SANTOS	HOMOLOGADO
TIAGO BRASIL ANTUNES	INDEFERIDO
VALDIR MATOS DE BORBA	INDEFERIDO
VALERIA SIEG BERGMEIER	HOMOLOGADO
VALQUIRIA PEDROSO DE LIMA	HOMOLOGADO
VANUSA ARAÚJO GONCALVEZ	HOMOLOGADO
VERA LUCIA ELICKER DE SOUZA	HOMOLOGADO
VINICIUS DANIEL HAHN DE SOUZA	HOMOLOGADO
YURI M. DOS SANTOS	HOMOLOGADO

Boa Vista do Incra, 09 de Outubro de 2025

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: 12cd17f1-26e3-43a7-ab26-4478848ee5cd

## GABINETE DO PREFEITO

## ADITIVO Nº: 05/2025 - 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: NEREU JUNIOR DA COSTA DRUM



Valor: R\$ 0,00

Vigência: Início: 02/10/2025 Término: 03/09/2026

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025

Objeto: TA N° 01/2025 TEM POR FINALIDADE APENAS RETIFICAR O NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO CABEÇALHO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025.

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa  
Código identificador: ebaba318-04b3-4ecf-92e8-a8198c017e39

**ADITIVO N°: 05/2025 - 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: JONAS PANZZO FRANKE

Valor: R\$ 0,00

Vigência: Início: 02/10/2025 Término: 03/09/2026

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025

Objeto: TA N° 01/2025 TEM POR FINALIDADE APENAS RETIFICAR O NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO CABEÇALHO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025.

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa  
Código identificador: e70d5ea9-d89a-4a35-bfd7-e989089bea4d

**ADITIVO N°: 05/2025 - 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: JOAO VITOR DE SOUZA NETO

Valor: R\$ 0,00

Vigência: Início: 02/10/2025 Término: 03/09/2026

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025

Objeto: TA N° 01/2025 TEM POR FINALIDADE APENAS RETIFICAR O NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO CABEÇALHO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025.

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa  
Código identificador: dc7b5861-cec4-4e5e-ade7-5a58fe630be4

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19/2025**

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço N°06/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: FABIO LUIZ FIEDLER

Valor: 1.527,60

Vigência: Início: 06/10/2025 Término: 06/10/2026

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação:116/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO DOS



09/10/2025

EDIÇÃO Nº 361 / ANO 2025

Página 4

VESTIDOS OFICIAIS QUE COMPÕEM O TRAJE DA CORTE DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO.

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa  
Código identificador: eafdf1b58-a62f-4452-93cb-8a5bebce5d35

### **EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRA

Valor: 9.750,00

Vigência: Início: 01/10/2025 Término: 30/11/2025

Llicitação: 114/2025

Objeto da Contratação: Contratação do SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul para a realização de eventos em datas comemorativas da secretaria de Educação Cultura, Desporto Lazer e Turismo do município.

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa  
Código identificador: 69784594-d479-4e2d-ade7-cd505901aa23



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029, Lei Municipal nº 1.669/2025 - PPA.
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
  - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e o exercício de 2025 projetado.
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- V – Anexo V, relacionando os indicadores.

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA****Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

**§ 1º** A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.

**§ 2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

**§ 5º** Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº nº 1.669/2025, de 04 de Julho de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

**§ 1º** As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

#### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

**§ 1º** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§ 2º** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

**§ 4º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**§ 5º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**§ 6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta,

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025****Estado do Rio Grande do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 125 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de **Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais** especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos **não vinculados**, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas (crédito especial) ou insuficientemente dotadas (crédito suplementar) na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

### **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

#### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de finanças, até 17 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

III –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **Seção III – Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais ou mensais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Exceptuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - diárias de viagem;

II - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

III – despesas com publicidade institucional;

IV - horas extras, exceto dos setores de saúde e educação;

V - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

VI - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo



## **CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**



Estado do Rio Grande do Sul

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

### Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de abril de 2026.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento****Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.669/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### **Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;



## **CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**



Estado do Rio Grande do Sul

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

§ 5º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §1º Art. 139 A, LO, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 36-A – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá conter a previsão de recursos para atender às emendas individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores, em conformidade com o disposto no art. 139 A e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Incra (RS) e no art. 166-A da Constituição Federal.

§ 1º – O montante total destinado às emendas individuais impositivas e a parcela mínima a ser aplicada em ações e serviços públicos de saúde observarão os percentuais e condições estabelecidos no art. 139 A e seus incisos da Lei Orgânica do Município, em consonância com os limites e critérios fixados pela Constituição Federal, notadamente o art. 166, §9º e §11, e o art. 166-A.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 2º – As emendas individuais impositivas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com as demais disposições desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º – A execução das emendas individuais impositivas aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual será obrigatória, nos termos do art. 139 A e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e do art. 166-A da Constituição Federal, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados e comprovados, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º – Considera-se impedimento de ordem técnica a objeção à execução da programação orçamentária que demonstre a incompatibilidade ou inadequação do objeto da emenda com as políticas e programas governamentais, com as normas legais e regulamentares, ou que acarrete custos superiores aos benefícios esperados, devendo tal impedimento ser comunicado formalmente ao Poder Legislativo e ao autor da emenda, acompanhado da respectiva justificativa técnica.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

### **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

– Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

#### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que: "f

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025****Estado do Rio Grande do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a assessoria do Prefeito verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% (um por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2026, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 58 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (zero vírgula um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio das Secretarias Municipais de Finanças e de Administração e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar projetos e atividades para programas que utilizam recursos fundo a fundo do Governo



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Estadual e Federal, desde que não represente aumento de despesa pública por conta de recursos próprios, mediante Decreto. Em se tratando de projetos atividades novas, os mesmos também serão inseridos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 68. Fica também o poder Executivo autorizado a inserir novas naturezas de despesas dentro de um Projeto/Atividade já existente, bem como realizar transposições de recursos entre naturezas de despesas, sem necessidade da edição de decreto.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de decreto, as devidas e necessárias adequações orçamentaria e financeiras que se fizerem necessárias decorrentes da implementação da lei complementar nº. 214/2025 de 16 de Janeiro de 2025, conhecida como Reforma Tributária do Consumo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de treinamentos de pessoal, incremento de despesas com software, equipamentos e outras decorrentes desta atividade serão suportadas pelo projeto/atividade 2401/Manutenção das Atividades Orçamentárias-Financeiras, 2402/Manutenção das Atividades de Administração Tributária e 2301/Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2025.

  
Gilmar Laurindo Bellini  
Prefeito Municipal

  
Cirineu Ribeiro  
Secretário de Administração  
e Planejamento



**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

**LDO 2026**

**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

Município de: BOA VISTA DO INCRA - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026						
Indicador	TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,80%	4,60%	5,09%	4,44%	4,00%	3,80%
VARIACAO DO PIB	1,20%	2,50%	2,23%	1,89%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,99%	-0,63%	-2,10%	1,42%	-0,44%	-0,37%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	1,57%	10,69%	26,77%	4,87%	7,07%	12,88%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	93,57%	-40,93%	-36,46%	5,39%	-24,00%	-18,35%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-1,68%	6,83%	-7,73%	-0,86%	-0,58%	-3,08%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (áximo do IPCA) - EXECUTIVO	13,92%	1,74%	-20,88%	-1,73%	-6,98%	-9,85%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (áximo do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	79,07%	161,57%	-104,90%			
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,65%	12,50%	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,16	5,15	5,60	5,70	5,70	5,70

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou seja, com as origens específicas de cada ação, grupo ou natureza de despesa (área, taxa, Sicl e Taxa de Câmbio foram extraídos do Relatório Focus\* divulgado pelo Banco Central do Brasil) (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/sic>)





CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

7.1.8.2.1.1.01	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.02	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.03	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.04	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.05	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.06	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.07	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.08	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.09	2.000,00	13.651,54	49.030,03
7.1.8.2.1.108	50.000,00	50.000,00	-
Reserva Social - Enfrentamento da Favela	-	-	-
7.1.8.5.0.1.04	3.63.168,09	371.891,97	372.271,44
7.1.8.5.0.20.00.00	269.037,73	372.271,44	372.271,44
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNE	-	-	-
7.1.8.5.0.20.00.00	269.037,73	372.271,44	372.271,44
Transferências Diretas do Poder Executivo para o PNAE - 1185	36.813,64	36.813,64	36.813,64
Transferências Financeiras do Poder Executivo - Descentralizado - L.C. Nº 7/2008	-	-	-
Transferências Financeiras da União e de Outras Entidades	-	-	-
7.1.8.6.0.0.00.00	7.1.8.6.0.0.00	7.1.8.6.0.0.00	7.1.8.6.0.0.00
7.1.8.6.1.06	246.355,67	44.024,16	101.034,70
7.1.8.6.1.07	56.929,44	64.215,2	63.523,36
7.1.8.6.1.08	189.533,53	36.813,59	36.813,59
7.1.8.6.1.09	1.703.565,15	1.703.565,15	1.703.565,15
7.1.8.6.1.10	9.095.000,00	13.965.000,00	13.965.000,00
7.1.8.6.1.11	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.12	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.13	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.14	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.15	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.16	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.17	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.18	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.19	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.20	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.21	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.22	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.23	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.24	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.25	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.26	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.27	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.28	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.29	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.30	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.31	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.32	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.33	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.34	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.35	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.36	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.37	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.38	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.39	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.40	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.41	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.42	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.43	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.44	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.45	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.46	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.47	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.48	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.49	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.50	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.51	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.52	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.53	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.54	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.55	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.56	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.57	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.58	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.59	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.60	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.61	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.62	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.63	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.64	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.65	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.66	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.67	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.68	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.69	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.70	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.71	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.72	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.73	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.74	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.75	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.76	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.77	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.78	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.79	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.80	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.81	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.82	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.83	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.84	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.85	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.86	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.87	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.88	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.89	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.90	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.91	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.92	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.93	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.94	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.95	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.96	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.97	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.98	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.99	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.100	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.101	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.102	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.103	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.104	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.105	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.106	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.107	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.108	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.109	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.110	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.111	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.112	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.113	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.114	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.115	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.116	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.117	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.118	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.119	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.120	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.121	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.122	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.123	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.124	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.125	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.126	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.127	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.128	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.129	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.130	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.131	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.132	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.133	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.134	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.135	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.136	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.137	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.138	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.139	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.140	1.72.000,00	1.72.000,00	1.72.000,00
7.1.8.6.1.141	1.72.000,00	1.7	



CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

5/44





CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

Código	Descrição	PROJETADO					PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2022	2023	2024	2025	2026					
3.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.091.203,75	26.844.625,90	29.347.288,67	31.371.249,73	31.540.391,88	16.882.387,66	16.882.387,66	16.882.387,66	16.882.387,66	16.882.387,66
3.10.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.411.559,23	15.12.547,73	15.732.926,68	16.205.926,08	16.205.926,08	15.847.793,11	15.847.793,11	15.847.793,11	15.847.793,11	15.847.793,11
3.10.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indicativo	12.654.879,23	14.249.327,53	14.249.327,53	14.249.327,53	14.249.327,53	885.059,20	887.500,50	887.500,50	887.500,50	887.500,50
3.10.00.00.00.00.00	Pessoal - Liquidativo	731.550,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.10.00.00.00.00.00	Pessoal - Reato a Papier Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.10.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRACONCENTRADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.11.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	348.850,71	451.747,23	448.558,60	568.624,36	606.000,83	689.839,75	689.839,75	689.839,75	689.839,75	689.839,75
3.20.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida - Executivo / Indicativo	348.850,71	451.747,23	448.558,60	568.624,36	606.000,83	689.839,75	689.839,75	689.839,75	689.839,75	689.839,75
3.20.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida - Liquidativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.20.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida - Papier Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.20.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida - INTRACONCENTRADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.30.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.287.833,67	11.180.441,94	13.159.407,46	10.599.742,88	12.716.346,20	12.395.776,53	11.159.523,09	11.159.523,09	11.159.523,09	11.159.523,09
3.30.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	9.897.151,19	10.782.273,84	12.626.425,94	10.183.545,62	10.183.545,62	9.392.416,30	9.392.416,30	9.392.416,30	9.392.416,30	9.392.416,30
3.30.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Liquidativo	396.254,51	-	-	-	-	393.115,37	393.115,37	393.115,37	393.115,37	393.115,37
3.30.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Reato a Papier Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.30.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRACONCENTRADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.31.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.200.000,00	5.631.000,00	14.234.000,00	960.000,00	4.224.649,12	4.393.669,40	4.393.669,40	4.393.669,40	4.393.669,40	4.393.669,40
4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.138.144,00	4.060.000,00	13.060.000,00	3.897.775,00	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indicativo	1.987.151,51	4.011.127,24	13.032.327,24	3.860.077,56	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64	3.516.684,64
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Liquidativo	146.000,00	-	-	-	-	85.760,72	85.760,72	85.760,72	85.760,72	85.760,72
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Reato a Papier Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRACONCENTRADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
4.5.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - Executivo / Indicativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - Liquidativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - Reato a Papier Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - INTRACONCENTRADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indicativo	467.885,76	543.805,95	684.156,74	629.889,36	704.745,48	732.974,82	732.974,82	732.974,82	732.974,82	732.974,82
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Liquidativo	467.885,76	543.805,95	684.156,74	629.889,36	704.745,48	732.974,82	732.974,82	732.974,82	732.974,82	732.974,82
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Reato a Papier Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRACONCENTRADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - Executivo / Indicativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - Liquidativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - Reato a Papier Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Concessões de Encargos Financeiros / Créditos - INTRACONCENTRADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.31.00.00.00.00.00	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	27.263.563,65	32.398.480,98	43.675.395,65	28.332.784,88	35.849.811,85	38.441.061,38	38.441.061,38	38.441.061,38	38.441.061,38	38.441.061,38

卷之三



CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026										Valores em R\$ 1,00	
O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS										PROJETADO	
Código até 2022	Código a partir de 2023	CONSOLIDADAS ANUÁIS		ARRECADAÇÃO	REESTIMADO	PROJETADO	2026	2027	2028		
		2022	2023						2026	2027	
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes									
1.2.1.8.01.0.0.0.0.0.0.00	1.2.1.5.00.0.0.0.0.0.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)									
1.3.2.1.0.0.4.0.0.0.0.0.00	1.3.2.1.0.0.4.0.0.0.0.00	Remuneração dos Recursos do Sistema Próprio de Previdência Social - RPPS									
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes - Venda de Bens, Imóveis e Serviços									
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS									
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Serviços									
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Recibidas pelo RPPS									
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos									
1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores									
1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas (demais) receitas diversas do RPPS									
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital									
2.2.1.8.01.1.0.0.0.0.0.00	2.2.1.1.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Investimentos Temporários									
2.2.1.8.01.2.0.0.0.0.0.00	2.2.1.1.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Investimentos Permanentes									
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis									
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	2.2.1.1.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis									
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	2.3.1.1.0.0.0.0.0.0.00	Amortização de Empréstimos									
2.9.8.0.0.0.1.1.01.0.0.00	2.9.8.9.9.98.0.0.0.0.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal									
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes Intercormentárias									
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes Intercormentárias - Primárias									
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes Intercormentárias - Finanças/Não Primárias									
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital Intercormentárias									
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital Intercormentárias - Primárias									
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital Intercormentárias - Finanças/Não Primárias									
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	(R) Detérioro da Receita - Digital com Sinal Negativo									
9.1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.00	9.1.1.2.1.0.0.0.0.0.00	Detérioro da Receita de Ordinâncias de Aplicações do RPPS									
9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Detérioro da Receita de Aplicações do RPPS									
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Detérioros da Receita de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS										0,00	

7144





## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

Código	Descrição	Valores em R\$ 1,00					
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPSS</b>							
3.0.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
3.1.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS</b>						
3.1.00.00.00.00.00	Despesas do P.P.S						
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - Pessoal						
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS						
3.2.00.00.00.00.00	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - RPSS						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos						
3.2.81.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos						
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>							
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPSS						
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos						
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS						
4.0.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>						
4.4.00.00.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>						
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - RPSS						
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos						
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS						
4.5.00.00.00.00.00	<b>INVERSSÕES FINANCEIRAS</b>						
4.5.50.59.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPSS						
4.5.50.59.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos						
4.5.50.59.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS						
4.5.81.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPSS						
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos						
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS						
4.6.91.00.00.00.00	<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>						





**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**



Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>44.747.084,93</b>	<b>44.551.635,23</b>	<b>43.669.266,13</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	6.273.246,50	6.316.045,03	6.181.999,03
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>38.473.838,42</b>	<b>38.235.590,20</b>	<b>37.487.267,10</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)			
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>38.473.838,42</b>	<b>38.235.590,20</b>	<b>37.487.267,10</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>38.473.838,42</b>	<b>38.235.590,20</b>	<b>37.487.267,10</b>

11/44

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025****Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026****Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028**

PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.775.872,75	20.647.218,71	20.243.124,23
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.737.079,11	19.614.857,77	19.230.968,02
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.698.285,47	18.582.496,84	18.218.811,81
PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028
	2.308.430,31	2.294.135,41	2.249.236,03
	2.193.008,79	2.179.428,64	2.136.774,22
	2.077.587,27	2.064.721,87	2.024.312,42

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.021.447,72	4.125.449,53	4.936.209,45	4.027.702,23	4.363.120,40	4.442.344,03
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	3.021.447,72	4.125.449,53	4.936.209,45	4.027.702,23	4.363.120,40	4.442.344,03
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	12.972.810,03	7.395.421,08	9.804.934,28	10.057.721,80	9.086.025,72	9.649.560,60
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	14.032.272,31	8.417.457,73	10.139.608,37	10.863.112,80	9.806.726,30	10.269.815,82
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	1.117.849,49	1.034.728,83	343.706,38	832.094,90	736.843,37	637.548,22
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	58.387,21	12.692,18	9.032,29	26.703,89	16.142,79	17.292,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(9.951.362,31)	(3.269.971,55)	(4.868.724,83)	(6.030.019,56)	(4.722.905,31)	(5.207.216,57)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-15,67%	-12,35%	-13,89%
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos		2.023	2.024	2.025	2.026	2.028
		Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito		1.731.841,44	1.768.158,56	-	2.000.000,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS		451.748,23	448.558,60	568.624,36	606.008,83	669.639,75
2.3 Amortizações - Exceto RPPS		543.805,95	664.156,74	629.889,36	704.783,48	732.974,82
Valores em R\$						

Fonte: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mmm/aaaa&gt; e hora da emissão &lt;hhh e mmm&gt;

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

Município de Boa Vista do Iguaçu - RS

LEI DE ORÇAMENTO MENSAL

ANexo DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

2025

2024

2023

2022

2021

2020

2019

2018

2017

2016

2015

2014

2013

2012

2011

2010

2009

2008

2007

2006

2005

2004

2003

2002

2001

2000

1999

1998

1997

1996

1995

1994

1993

1992

1991

1990

1989

1988

1987

1986

1985

1984

1983

1982

1981

1980

1979

1978

1977

1976

1975

1974

1973

1972

1971

1970

1969

1968

1967

1966

1965

1964

1963

1962

1961

1960

1959

1958

1957

1956

1955

1954

1953

1952

1951

1950

1949

1948

1947

1946

1945

1944

1943

1942

1941

1940

1939

1938

1937

1936

1935

1934

1933

1932

1931

1930

1929

1928

1927

1926

1925

1924

1923

1922

1921

1920

1919

1918

1917

1916

1915

1914

1913

1912

1911

1910

1909

1908

1907

1906

1905

1904

1903

1902

1901

1900

1899

1898

1897

1896

1895

1894

1893

1892

1891

1890

1889

1888

1887

1886

1885

1884

1883

1882

1881

1880

1879

1878

1877

1876

1875

1874

1873

1872

1871

1870

1869

1868

1867

1866

1865

1864

1863

1862

1861

1860

1859

1858

1857

1856

1855

1854

1853

1852

1851

1850

1849

1848

1847

1846

1845

1844

1843

1842

1841

1840

1839

1838

1837

1836

1835

1834

1833

1832

1831

1830

1829

1828

1827

1826

1825

1824

1823

1822

1821

1820

1819

1818

1817

1816

1815

1814

1813

1812

1811

1810

1809

1808

1807

1806

1805

1804

1803

1802

1801

1800

1799

1798

1797

1796

1795

1794

1793

1792

1791

1790

1789

1788

1787

1786

1785

1784

1783

1782

1781

1780

1779

1778

1777

1776

1775

1774

1773

1772

1771

1770

1769

1768

1767

1766

1765

1764

1763

1762

1761

1760

1759

1758

1757

1756

1755

1754

1753

1752

1751

1750

1749

1748

1747

1746

1745

1744

1743

1742

1741

1740

1739

1738

1737

1736

1735

1734

1733

1732

1731

1730

1729

1728

1727

1726

1725

1724

1723

1722

1721

1720

1719

1718

1717

1716

1715

1714

1713

1712

1711

1710

1709

1708

1707

1706

1705

1704

1703

1702

1701

1700

1699

1698

1697

1696

1695

1694

1693

169

2144





## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação		
	(a)	% PIB	% RCI	(b)	% PIB	% RCI	(c) = (b) / (a)	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.904.295,00	110,33%	110,32%	38.791.050,34	4.886,75,34	4.439%			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.105.977,00	107,73%	101,57%	35.715.331,24	2.609,35,24	7,88%			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.786.245,00	129,47%	43.675.395,65	3.889,150,65	9,78%				
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.945.755,00	123,49%	42.562,68,31	4.617,425,31	12,17%				
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.904.295,00	110,33%	110,32%	38.791.050,34	4.886,75,34	4.439%			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.105.977,00	107,73%	101,57%	35.715.331,24	2.609,35,24	7,88%			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	39.786.245,00	129,47%	42.562,68,31	4.617,425,31	12,17%				
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	37.945.755,00	123,49%	42.562,68,31	4.617,425,31	12,17%				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		-15,75%	-6.847,349,07	-19,47%	-2.008,07,07	41,50%			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		-4.839,278,00	-13.694,698,15	-8.855,420,15	-182,99%				
Divida Pública Consolidada (DC)									
Divida Consolidada Líquida - DCL									
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-10,64%	-3.269,971,55	-11.73%	-0,01	0,00%			
Divida Consolidada Líquida - DCL		-21,63%	-6.646,115,47	-9,30%	0,00	0,00%			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-21,63%	-6.646,115,47	-25.275,29	0,53%				
FONTE: Sistema «Home», Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa>, hora de emissão <hh:mm>									
Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	30.730.228,00								
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	35.162.965,87								

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte II do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as fontes de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 49, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 33.904.295,00, sendo R\$ 30.730.229,00 de Receita Corrente e R\$ 3.174.066,00 de Receitas de Capital. Içá a receita total realizada registrou R\$ 38.791.050,34, sendo R\$ 35.162.965,87 de Receita de Corrente e R\$ 3.624.094,47 de Receita de Capital. Na confronta das Receitas Arrecadadas com as Despesas Empenhadas, apurou-se valores negativos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 38.791.050,34, as despesas empenhadas totais contabilizaram a soma de R\$ 43.475.395,65 proporcionando um déficit de R\$ 4.839,278,00. Os valores das metas resultados primário e nominal foram as seguintes: Resultado primário: Acima da linha R\$ -6.847,349,07, o resultado primário abalou da linha foi de R\$ -6.681.380,76 e o resultado nominal abalou da linha ajustado foi de R\$ -2.641.946,31. No entanto, aos Índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 20,03%, evidenciando que o resultado dos despendidos com educação, este representaram 27,78% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um despendido de 41,91% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF





## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

14/44

Município de: BOA VISTA DO INCRA - RS  
LEI DE BUDGETES ORÇAMENTÁRIOS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAS COMPARADAS COM AS FICADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2026	% 2025	2026	% 2025	2026	% 2025		
	2023	2024	2025			2023					
Receita Total (EXCETO FONTES RPFS)	35.823.127,55	33.904.295,00	32.834.079,36	3.1.6%	42.027.270,26	28.020%	39.872.252,81	5,12%	39.245.746,12	-1,65%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (I)	34.780.085,98	31.967.316,00	31.849,977,00	-3,93%	38.546.972,61	20,85%	38.310.247,71	-0,61%	37.562.378,00	-1,95%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPFS) (II)	32.396.880,98	39.265.245,00	22,31%	28.331.784,88	-28,79%	35.949.511,05	26,88%	36.411.061,38	1,48%	36.098.117,11	-0,83%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (III)	31.400.266,80	37.045.227,56	20,45%	27.134,271,16	-28,49%	34.638.719,54	27,66%	34.611.685,52	-1,13%	34.611.685,52	-1,13%
Receita Total (COM FONTES RPFS)	35.823.127,55	33.904.295,00	-3,93%	32.834.079,36	3,1.6%	42.027.270,26	28,02%	39.872.252,81	5,12%	39.245.746,12	-1,65%
Receitas Primárias (COM FONTES RPFS) (I)	34.780.085,98	31.967.316,00	-3,93%	31.849,977,00	-3,44%	38.546.972,61	20,85%	38.310.247,71	-0,61%	37.562.378,00	-1,95%
Despesa Total (COM FONTES RPFS) (II)	32.396.880,98	39.265.245,00	22,31%	28.331.784,88	-28,79%	35.949.511,05	26,88%	36.411.061,38	1,48%	36.098.117,11	-0,83%
Despesas Primárias (COM FONTES RPFS) (III)	31.400.266,80	37.045.227,56	20,45%	27.134,271,16	-28,49%	34.638.719,54	27,66%	34.611.685,52	-1,13%	34.611.685,52	-1,13%
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acima da Linha (V) = (II) - (III)	3.378.299,69	248.216,00	-91,72%	4.833.069,44	199,87%	3.906.255,07	-49,18%	3.302.280,99	-15,46%	2.950.692,48	-20,85%
Resultado Primário (COM RPFS) - Acima da Linha (V) = (IV) + (III) - (II)	3.379.099,09	-4.859.278,00	-29,82%	4.833.069,44	-199,87%	3.906.255,07	-49,18%	3.302.280,99	-15,46%	2.950.692,48	-20,85%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.021.477,72	4.125.449,34	35,55%	4.939.209,45	19,65%	4.027.702,23	18,40%	3.309.259,01	8,33%	4.421.341,03	3,82%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-10.035.571,97	-3.691.971,55	-70,72%	4.938.743,83	18,89%	5.039.015,56	23,85%	-7.723.689,00	-21,68%	-7.723.689,00	-21,68%
Resultado Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da Linha	2.034.268,35	-6.163.254,42	-35,55%	-1.956.753,08	-76,87%	-1.507.174,25	-37,22%	5.484.311,25	-137,45%	5.484.311,25	-137,45%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2026	% 2025	2026	% 2025	2026	% 2025		
	2023	2024	2025								
Receita Total (EXCETO FONTES RPFS)	39.370.256,89	35.650.022,62	3,52%	32.834.079,36	-7,85%	40.240.598,14	22,56%	36.711.594,44	-8,77%	34.811.783,84	-5,26%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (I)	36.791.071,23	34.811.364,87	1,74%	32.833.274,88	-3,12%	39.301.797,80	22,94%	36.711.594,44	-8,77%	34.811.783,84	-5,26%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPFS)	35.611.553,11	39.876.668,48	20,38%	32.834.079,36	-32,24%	34.421.210,12	21,19%	33.522.248,31	-4,43%	32.257.225,22	-11,30%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (II)	34.512.198,74	35.680.023,62	2,52%	32.834.079,36	-31,95%	33.166.142,80	22,23%	32.239.151,44	-3,19%	30.899.065,16	-4,75%
Despesa Total (COM FONTES RPFS) (III)	39.370.256,89	34.791.071,23	-1,05%	32.834.079,36	-7,85%	42.027.270,26	28,02%	39.872.252,81	5,12%	39.245.746,12	-1,65%
Receitas Primárias (COM FONTES RPFS) (III)	35.611.553,11	41.811.364,87	17,41%	31.967.316,00	-3,00%	38.546.972,61	20,85%	36.411.061,38	-6,63%	37.562.378,00	-1,95%
Despesa Total (COM FONTES RPFS)	39.370.256,89	34.791.071,23	-1,05%	32.834.079,36	-7,85%	34.638.719,54	27,66%	36.411.061,38	1,28%	36.098.117,11	-0,83%
Despesas Primárias (COM FONTES RPFS) (IV)	35.611.553,11	-5.085.597,25	-26,91%	4.833.069,44	-195,03%	34.638.719,54	-26,95%	3.040.390,00	-50,45%	2.617.136,92	-19,92%
Resultado Primário (COM RPFS) - Acima da Linha (V) = (I) - (IV)	3.714.511,51	-5.085.597,25	-26,91%	4.833.069,44	-195,03%	6.135.637,00	3,040.390,00	3.040.390,00	0,0%	2.617.136,92	-19,92%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.321.309,42	4.335.434,92	30,53%	4.939.209,45	13,86%	3.855.474,75	21,87%	4.016.555,27	4,16%	3.940.167,03	1,91%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-11.031.135,84	-3.416.413,10	-88,35%	-4.866.774,83	-41,68%	-5.773.668,67	-24,69%	-4.346.195,24	-16,62%	-6.638.575,99	6,22%
Resultado Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da Linha	2.214.496,94	-7.109.605,87	-42,105%	-1.598.753,28	-77,51%	1.113.925,25	-169,55%	-1.203.409,25	-208,23%	479.563,14	-135,0%

NOTA: a elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte II do MDFP. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPFS no cálculo aberto da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e reservas financeiras do RPFS no cálculo aberto da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais do STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e das três exercícios futuros, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.





## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	44.104.174,68	81,08%	38.039.723,39	86,25%	11.017.034,37	28,96%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	10.292.947,22	18,92%	6.064.451,29	13,75%	27.022.689,02	71,04%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>54.397.121,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>44.104.174,68</b>	<b>100,00%</b>	<b>38.039.723,39</b>	<b>100,00%</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

## CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	44.104.174,68	81,08%	38.039.723,39	86,25%	11.017.034,37	28,96%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	10.292.947,22	18,92%	6.064.451,29	13,75%	27.022.689,02	71,04%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>54.397.121,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>44.104.174,68</b>	<b>100,00%</b>	<b>38.039.723,39</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mmm/aaaa&gt; e hora de emissão &lt;hhh e mmm&gt;

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência não foi instituído nesta municipalidade

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Município de: BOA VISTA DO INCRA - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2026			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			73.326,96
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	37.704,70	375.599,25	11.997,60
Alienação de Bens Móveis		356.850,00	11.997,60
Alienação de Bens Imóveis	37.704,70	18.749,25	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
<b>TOTAL</b>	<b>37.704,70</b>	<b>375.599,25</b>	<b>85.324,56</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	304.863,08	141.392,55	50.984,78
Investimentos		48.800,00	10.040,04
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	304.863,08	92.592,55	40.943,94
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>304.863,08</b>	<b>141.392,55</b>	<b>50.984,78</b>
SALDO FINANCEIRO			
	1.388,10	268.546,48	34.339,78
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh> e <mm>			
O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).			
A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.			
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."			

n /



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2026			
O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO INSTITUÍDO			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023,0	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



PLANO FINANCEIRO		2022	2023	2024
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>		2022	2023	2024
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RGPS</b>		2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>		2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	Recetas Previdenciária s (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	Recetas Previdenciária s (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

**FONTE:** Sistema <system>, **Unidade Responsável:** <Unidade Responsável>, **Emissão:** <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>, **Assinado Digitalmente no dia**  
**NOTA:**  
1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa  
receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a doação da despesa e entre a receita realizada e a  
despesa liquidada (do 1º a 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo  
de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – como nosso município não possui  
RPFS, o mesmo está zerado

100



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2026	2027	2028		
IPTU			43.851,46	45.605,52	45.517,82		
ISS			1.386,71	1.442,18	1.496,98	Vide Obsevação	
						abaixo	
<b>TOTAL</b>			<b>45.238,17</b>	<b>47.047,70</b>	<b>47.014,80</b>		<b>-</b>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2025 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	4,00%
Inflação para 2028:	3,80%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, poás a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	2.285.865,48
Decorrente de Receitas Tributárias	1.429.485,19
Decorrente de Transferências Correntes	856.380,29
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	135.269,73
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.421.135,21</b>
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>2.421.135,21</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>1.628.302,42</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	524.724,18
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.103.578,24
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	792.832,78

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

**LDO 2026**

**ANEXO II**

**ANEXO RISCOS FISCAIS**

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Município de : BOA VISTA DO INCRA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	532.592,46	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	532.592,46
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>532.592,46</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>532.592,46</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>532.592,46</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>532.592,46</b>
<b>TOTAL</b>	<b>532.592,46</b>	<b>TOTAL</b>	<b>532.592,46</b>

## MEMORANDO 152/2025

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

**LDO 2026**

**ANEXO III**

**METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO**



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

**Programa: 000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA****Pasep:** repasse de 1% ( um por cento) da receita corrente + transferências de capital para o FAP (pasep); **Amortização de Dívida Pública:** pagamento do contrato de crédito a ser contratada**Objetivo:** **Formação da reserva de contingência** para suprimir necessidade eventuais e/ou obrigações legais e/ou cobrir riscos fiscais  
**Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados:** devolução de saldos de recursos de convênios

Indicadores do Programa			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Type	Ações/Produtos		Unidade de Medida
0	Ação: 001 - Contribuição para Pasep	Função: 28 - Encargos Especiais	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Produto:	
0	Ação: 002 - Amortização de Dívida Pública	Função: 28 - Encargos Especiais	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Produto:	
0	003 - Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados		
	Ação:	Função: 28 - Encargos Especiais	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Produto:	
0	Ação: 004 - Reserva de contingência	Função: 28 - Encargos Especiais	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Produto:	
0	Ação: 005 - Encargos Gerais do Município	Função: 28 - Encargos Especiais	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Produto:	
TOTAL			

n/



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Programa: 0100 - Ação Legislativa

Objetivo: Manutenção das Atividades do Legislativo

## Indicadores do Programa

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
1	<b>002- Equipamento e Material Permanente</b>	
Ação:	01- Legislativa	
Função:	031 - Ação Legislativa	
Subfunção:	Equipamento Adquirido	
1	<b>003 - Ampliação do Prédio da Câmara</b>	
Ação:	01- Legislativa	
Função:	031 - Ação Legislativa	
Subfunção:	Prédio Ampliado	
2	<b>001 - Manutenção das Atividades do Legislativo</b>	
Ação:	01- Legislativa	
Função:	031 - Ação Legislativa	
Subfunção:	Atividade Mantida	
2	<b>002 - Manutenção das Atividades da Câmara</b>	
Ação:	01- Legislativa	
Função:	031 - Ação Legislativa	
Subfunção:	Atividade Mantida	
2	<b>003 - Publicação dos Atos da Câmara</b>	
Ação:	01- Legislativa	
Função:	031 - Ação Legislativa	
Subfunção:	Atividade Mantida	
TOTAL DO VALOR EM R\$ 1,00		

n /



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



## 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

## Programa:

**Objetivo:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas pelo aparato de apoio administrativo municipal

Indicadores do Programa			
Em definição			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida
2 Ação:	<b>201- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Produto:	Atividade Mantida		
1 Ação:	<b>201 - Equipamento e Material Permanente do Gabinete</b>		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Produto:	Equipamento Adquirido		
2 Ação:	<b>202- Manutenção da Unidade Central do Controle Interno</b>		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	124 - Controle Interno		
Produto:	Atividade Mantida		
2 Ação:	<b>203- Manutenção da Defesa Civil Municipal/Estadual/Federal</b>		
Função:	06 - Segurança Pública		
Subfunção:	182 - Defesa Civil		
Produto:	Garantir recursos para enfrentamento a fenômenos naturais adversos, e também outros sinistros com potencial de tornar vulneráveis os cidadãos do município. Os recursos visam atender às demandas provenientes de tal fenômeno, garantindo amparo à população.		
2 Ação:	<b>301 - Manut. da Sec de Administração e Planejamento</b>		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		
Produto:	Atividade Mantida		
1 Ação:	<b>301 - Reestruturação do Centro Administrativo</b>		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Produto:	Centro Administrativo reformado e Equipamentos Adquiridos		
2 Ação:	<b>302 - Divulgação dos Atos Oficiais do Município</b>		
Função:	24 - Comunicações		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Produto:	Divulgação Mantida		
2 Ação:	<b>401 - Manut das Atividades Orçamentárias-Financeiras</b>		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	123 - Administração Financeira		
Produto:	Atividade Mantida		
1 Ação:	<b>401 - Equip. e Material Permanente da Sec. De Finanças</b>		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	123 - Administração Financeira		
Produto:	Equipamento Adquirido		
2 Ação:	<b>402 - Manutenção das Atividades de Administração Tributária</b>		



**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**



	Função: 04 - Administração	
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas	
	Produto: Atividade Mantida	
2	Ação: 501- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	
	Função: 04 - Administração	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	
	Produto: Atividade Mantida	
1	Ação: 501 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Agricultura	
	Função: 04 - Administração	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	
	Produto: Equipamento Adquirido	
2	Ação: 601 - Manut da Sec de Desenvolvimento e Obras	
	Função: 04 - Administração	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	
	Produto: Atividade Mantida	

1

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
1 Ação:	<b>601 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Desenvolvimento e Obras</b>	
Função:	04 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Equipamento Adquirido	
2 Ação:	<b>702 - Manut da Secretaria de Educação - MDE</b>	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Atividade Mantida	
1 Ação:	<b>702 - Equipamento e Material Permanente Secretaria de Educação</b>	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Equipamento Adquirido	
2 Ação:	<b>801 - Manutenção da Secretaria de Saúde</b>	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Atividade Mantida	
1 Ação:	<b>801 - Equipamento e Material Permanente - Secretaria de Saúde</b>	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Equipamento Adquirido	
2 Ação:	<b>802 - Manutenção do Meio Ambiente</b>	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Atividade Mantida	
1 Ação:	<b>802 - Equipamento e Material Permanente - Meio Ambiente</b>	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Equipamento Adquirido	
2 Ação:	<b>901 - Manutenção da Secretaria de Assis Social</b>	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Atividade Mantida	
1 Ação:	<b>901 - Equipamento e Material Permanente - Sec de Assistência Social e Habitação</b>	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Produto:	Equipamento Adquirido	



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



**Programa:** 0120- Infra-Estrutura Urbana  
**Objetivo:** Manter a iluminação pública na zona urbana.  
Melhorar a iluminação pública, para assegurar a tráfego e a segurança dos municípios.  
Construir área de lazer na cidade com a finalidade de proporcionar ambiente agradável aos cidadãos.  
Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes.

Indicadores do Programa			
Type	Ações/Produtos	Unidade de Medida	
1	Ação: 603- Reestruturação da Iluminação Função: 15- Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: Iluminação ampliada Justificativa:	UND	
2	Ação: 602 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Função: 15- Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: Iluminação mantida Justificativa:	UND	
1	Ação: 605 - Estruturação em Praças, Parques e Áreas de Lazer Função: 15- Urbanismo Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: Praças, parques e áreas de lazer melhoradas Justificativa:	UND	
2	Ação: 603 - Conservação de Praças, Parques, Áreas de Lazer, canteiros, obras em geral Função: 15- Urbanismo Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: Praças, parques e áreas de lazer conservados Justificativa: manter prédio público, ajardinamento dos canteiros públicos, acessibilidade,	UND	
1	Ação: 604 - Asfaltamento acesso Fortaleza dos Valos Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: cidade estruturada Justificativa:	km	
2	Ação: 604 - Manutenção de cemitérios e Casa Mortuária Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: cemitério mantido Justificativa:	UND	
1	Ação: 607 - Construção do Parque de Máquinas Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: estrutura para o Parque de máquinas Justificativa: obra da sede da Secretaria de Desenvolvimento e Obras	UND	
1	Ação: 610 - Infra-estrutura no Parque de Rodeios Função: 13 - Cultura Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: prédio construído Justificativa:	UND	



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Programa: 0130 - Desenvolvimento Rural

**Objetivo:**  
Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanencia do homem no campo.  
Auxiliar o homem do campo através da atividade econômica que gera renda para o município e renda ao homem do campo  
Fomentar a geração de emprego e renda, através da instalação de indústrias no município, disponibilização de infra-estrutura para seu funcionamento e também da oferta de cursos profissionalizantes e

## Indicadores do Programa

## Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
2	Ação: 504 - EMATER no município Função: 20- Agricultura Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico Produto: Convenio Mantido Justificativa: suprir necessidade dos técnicos estarem junto dos agricultores	UND
2	Ação: 507 - Incentivo Geração de Renda e Emprego e Agronegócio Função: 11 - Trabalho Subfunção: 333 - Empregabilidade Produto: trabalhador empregado Justificativa: incentivo ao trabalho, com cursos profissionalizantes. Incentivo à compras institucionais (Alimentação Escolar) e demais atividades pertinentes a aquicultura. Incentivo à implantação de atividades alternativas para propriedade rural (ovinocultura, avicultura, apicultura, e demais atividades), manutenção da casa do produtor.	



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



**Programa:** 0131 - Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva do Leite

**Objetivo:** Atendimento das demandas de pequenas propriedades rurais; Fortalecimento da agricultura familiar; Atendimento às propriedades em atividade leiteira; Melhorar a eficiência do sistema de produção; Melhorar a qualidade da produção; Diminuir o êxodo rural; Aumentar a renda das famílias rurais; Aumentar a geração de emprego; Auxiliar o homem do campo através da atividade econômica que gera renda para o município e renda ao homem do campo, melhorando o local da atividade da bacia leiteira. Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviço e assistência técnica aos produtores rurais.

Indicadores do Programa	
corte de silagem	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	
Total do Programa:	
1	Ação: 506 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola
	Função: 20- Agricultura
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
	Produto: Equipamentos adquiridos
	sugestão de patrulha: renovação da frota: caminhão, trator, plantadeira, demais máquinas
2	Ação: 502 - Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola
	Função: 20- Agricultura
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
	Produto: Manutenção mantida
	Justificativa
2	Ação: 503 - Manutenção do Banco de Sêmen
	Função: 20- Agricultura
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
	Produto: Inseminação Mantida
	Justificativa
1	Ação: 505 - Programas de Correção de solo, pastagens, irrigação e demais programas
	Função: 20- Agricultura
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
	Produto: solo corrigido
	Justificativa: distribuição de insumos
2	Ação: 505 - Vigilância, Assistência técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais, Associações e Entidades
	Função: 20- Agricultura
	Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
	Produto: Assistência mantida
	Justificativa: serviços de atendimento aos produtores rurais, SIM, inspetoria veterinária

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

Programa: 0140 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

Objetivo: Conservar as estradas do interior em condições favoráveis para as atividades agrícolas.

Indicadores do Programa	
Km mensais encascalhado	

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
1	Ação: 608 - Construção de Pontes e Bueiros Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: Justificativa: objetivo: instalar bueiros onde houver necessidade e reformar pontes	UND
2	Ação: 605- Manutenção e Conservação e Sinalização das estradas Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: Estradas conservadas Justificativa: manutenção das estradas sugestão: manutenção das estradas o interior, com sugestão de a	UND
1	Ação: 609- Equipamento, Estrutura e Pavimentação de Vias Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: Estradas pavimentadas Justificativa: sugestão de audiêncai acostamento na Rodovia acesso ao Município,	KM
2	Ação: 606 - Manutenção da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: águas pluviais drenadas Justificativa: sugestão de audiêncai identificação das despesas relacionadas a manutenção das águas pluviais ( limpeza de bocas de lobo)	KM



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



<b>Programa:</b>	<b>0150 - Preservação do Meio Ambiente</b>	
<b>Objetivo:</b>	Manter a cidade limpa através do recolhimento e destino do lixo.	
<b>Indicadores do Programa</b>		
% lixo reciclado		
nº de localidades do interior atendidas p/ serviços de coleta de lixo		KM
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		
Total do Programa:		
<b>Tipo</b>	<b>Ações/Produtos</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2	Ação: <b>850 - Gestão do lixo e limpeza de ruas</b> Funcão: 17- Saneamento Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental Produto: Atividade Mantida Justificativa: sugestão: coleta de lixo	dias/ano
2	Ação: <b>851 - Manutenção do Saneamento Básico</b> Funcão: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 544 - Recursos Hídricos Produto: Água Tratada Justificativa:	poços
1	Ação: <b>852-Infra-estrutura para Abastecimento de Água</b> Funcão: 18- Gestão Ambiental Subfunção: 544 - Recursos Hídricos Produto: infra-estrutura criada Justificativa: objetivo: construção de poços artesianos:Cidade de Capão Grande e demais	UND
1	Ação: <b>853 - Implantação e Manutenção do Horto Municipal</b> Funcão: 18- Gestão Ambiental Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental Produto: infra-estrutura criada Justificativa: solicitação realizada em audiência pública, pelo COMAM	UND
2	Ação: <b>507 - Vigilância Animal</b> Funcão: 20- Agricultura Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária Produto: Assistência mantida Justificativa: suporte veterinário gratuito, conscientização a população sobre cuidados com animais, castrável, caodomínio.	UND
1	Ação: <b>851-Estruturação para Saneamento Básico</b> Funcão: 17 - Saneamento Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano Produto: infra-estrutura de saneamento básico Justificativa: objetivo: ter ação para possibilitar busca de recursos para obras de saneamento básico na zona urbana	UND



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

**Programa:** 0160 - Saúde para Todos**Objetivo:**

Garantir ações de atenção básica da população, direcionado à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; ampliar o atendimento a população através de prevenção; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade, atuar na prevenção de tabagismo, obesidade, sedentarismo.

Indicadores do Programa	
Número de municípios que fumam	
Índice de Obesidade e Sedentarismo	
Número de medicamentos controlados distribuídos	

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
1 Ação:	<b>803- Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde</b>	
Função:	10- Saúde	
Subfunção:	301- Atenção Básica	
Produto:	USB construída/reformada/melhorada	M²
Justificativa:	Construção e Ampliação	
1 Ação:	<b>804- Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde</b>	
Função:	10 - Saude	
Subfunção:	301- Atenção Básica	UND
Produto:	Equipamento adquirido	
2 Ação:	<b>803- Manutenção das Atividades do Consórcio CISA</b>	
Função:	10 - Saude	
Subfunção:	301- Atenção Básica	ATIVIDADE
Produto:		
Justificativa:	manteção da distribuição de medicamentos	
2 Ação:	<b>804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA</b>	
Função:	10 - Saude	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	ATIVIDADE
Produto:		
Justificativa:	manutenção de exames e consultas e especializadas	
1 Ação:	<b>805- Aquisição de Unidade Móvel/Veículos</b>	
Função:	10 - Saude	
Subfunção:	301- Atenção Básica	UND
Produto:	Equipamento e Veículo Adquirido	
Justificativa:		
2 Ação:	<b>817 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde</b>	
Função:	10 - Saude	
Subfunção:	301- Atenção Básica	grupos
Produto:	Saúde preservada	
Justificativa:		
2 Ação:	<b>818 - Manutenção do Setor de Enfermagem</b>	
Função:	10 - Saude	
Subfunção:	301- Atenção Básica	ATIVIDADE
Produto:	Atividade Manídia	
Justificativa:		



**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**



2	Ação: Função: Subfunção: Produto: Justificativa:	819 - Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte 10 - Saude 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatoria Atividade Mantida	ATIVIDADE
2	Ação: Função: Subfunção: Produto: Justificativa:	820 - Manutenção do Setor de Medicamentos e Materiais 10 - Saude 303 - Suporte Profilático e Terapêutico Atividade Mantida	
2	Ação: Função: Subfunção: Produto: Justificativa:	821 - Manutenção do Setor de Inspeção e de Saúde 10 - Saude 304 - Vigilância Sanitária Atividade Mantida	

11/10/2025



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Programa: 0170 - Apoio a Cultura e Turismo

realização de atividades culturais relacionadas a cultura local, como a tradicionalista, resgate da história do município, infra-estrutura nos espaços culturais do município

Objetivo:

Indicadores do Programa		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		
Total do Programa:		
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
2	Ação: 740-Manutenção de Atividades Culturais Função: 13- Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: atividade mantida Justificativa: manutenção da biblioteca pública e telecentro, realização de eventos folclórico, tradicionalistas, cívicos, escolha das soberanas e roupas e demais necessidades que envolvam a escolha das soberanas	und
2	Ação: 741-Manutenção de Atividades Turismo Função: 13 - Cultura Subfunção: 695 - Turismo Produto: atividade mantida Justificativa:	und
1	Ação: 742-Expo Boa Vista Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 691 - Promoção Comercial Produto: feira realizada	und
2	Ação: 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: atividade mantida Justificativa:	und
1	Ação: 744 - Estruturação da Cultura Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: turismo incentivado Justificativa: reforma geral do centro de eventos, possível finalização reforma do casarão	atividade

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025****0180 - Promoção do Desporto e Lazer no Município****Programa:**

Apoiar o desenvolvimento do esporte em geral, especialmente o comunitário, através de incentivos a campeonatos, de várias modalidades desportivas, municipais e regionais.

**Objetivo:**

Indicadores do Programa		Unidade de Medida
realização de campeonatos/ano		5
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		
Total do Programa:		
Tipo	Ações/Produtos	
2	Ação: 730 - Manutenção do Desporto e Lazer Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Produto: Atividade Mantida Justificativa: patrocíneos, material esportivo, demais necessidades para o esporte	comunidade
1	Ação: 731 - Reestruturação de Espaços Esportivos Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Produto: Espaço Construído Justificativa: objetivo: Busca de Recursos do PAC e emendas para Espaços Esportivos e reestruturação do ginásio municipal com copa e cozinha , telhado e arquibancadas e equipamentos, reformas em geral	UND

n /



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Programa: 0190 - Gestão da Assistência Social do Município

Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, infra-estrutura, ações educativas de convívio social

Objetivo:

Indicadores do Programa  
pessoas em situação de vulnerabilidade social

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
2	Ação: 902 - Apoio a Terceira Idade, Associações e Entidades Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: terceira idade e entidades em geral assistidas Justificativa:	UND
2	Ação: 904 - Auxílio ao Indivíduo, Família Carente e Portadores de Deficiências Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: auxílio concedido auxílio funeral, cestas básicas, reformas e demais benefícios eventuais Justificativa:	UND
1	Ação: 902 - Habitação Rural Função: 16 - Habitação Subfunção: 481 - Habitação Rural Produto: habitação concedida Justificativa: realizar habitação na área rural do município projeto apenas aberto	UND
1	Ação: 903 - Habitação Urbana Função: 16 - Habitação Subfunção: 482 - Habitação Urbana Produto: habitação concedida Justificativa: finalizar projeto municipal que já possui área com infra-estrutura de calçamento e luz para 30 famílias e construção de unidades habitacionais. Atualmente está convênio 970923/2024 para construção de 20 unidades habitacionais	UND
2	Ação: 905 - Manutenção das Atividades do CRAS Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa:	atividade
2	Ação: 903 - Manutenção de Convênios da Assistência Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa:	atividade
1	Ação: 904 - Veículo, Equipamento e Estruturação para SUAS Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa: atendimento a pedidos das comunidades: Veículo, equipamento, ampliação ou reforma	atividade



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



**Programa:** 0200 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

**Objetivo:** criar condições para garantir uma educação básica de qualidade, universalizar o ensino infantil e fundamental, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, qualificar a oferta da educação de jovens e adultos, garantir condição física e de segurança para as escolas municipais, assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para escolas municipais, melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais, qualificar a gestão do sistema municipal de educação, assegurar a frequência dos educandos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecidmentos escolares através de meios de transporte adequado. Garantir a qualidade diminuindo custos com objetivo de adequações aos parametos federais

## Indicadores do Programa

IDEB	
SAERGS	
SAEB	

Unidade de Medida	Ações/Produtos	Tipo
ALUNOS	706 Manutenção da Alimentação Escolar	2 Ação: Funcão: Subfunção: Produto: Justificativa:
UND	708 Capacitação de Profissionais da Educação, Alunos e Conselheiros	2 Ação: Funcão: Subfunção: Produto: Justificativa:
ALUNO	709 Manut. Do Ensino Fundamental	2 Ação: Funcão: Subfunção: Produto: Justificativa:



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
1	Ação: 703 - Reestruturação das Instalações do Ensino Fundamental Função: 12- Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Produto: prédio adequado  Justificativa: construção de salas de aula, laboratório , biblioteca e demais adequação de obras e aquisição de equipamentos: equipamento de informática e digitais, carteiras, computadores, climatizadores, mesas e cadeiras e demais equipamentos necessários	M³
1	Ação: 704 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil - Pré-escola Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: prédio construído  Justificativa: Adequação da obra e solário, sala de aula e depósito e equipamentos., móveis e demais equipamentos, inclusive material de informática ( parte proporcional do investimento)	UND
2	Ação: 711 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: atividade mantida  Justificativa:	vagas
1	Ação: 707 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil - CRECHE Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: prédio construído  Justificativa: Adequação da obra e solário, sala de aula e depósito e equipamentos., móveis e demais equipamentos, inclusive material de informática ( parte proporcional do investimento)	UND
2	Ação: 715 - Manutenção da Educação Infantil - Creche Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: atividade mantida  Justificativa:	vagas
2	Ação: 717 Desenvolvimento das Relações Etnicos-racial, da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: atividade mantida  Justificativa:	vagas



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



Programa: 0201 - Manutenção do Transporte Escolar

Objetivo: Assegurar a frequência dos educandos na escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequado.

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
2	Ação: 703 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental Funcão: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Produto: Transporte Mantido Justificativa:	atividade
2	Ação: 713 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Infantil Funcão: 12 - Educação Subfunção: 365 - Ensino Infantil Produto: Transporte Mantido Justificativa:	atividade
2	Ação: 750 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Médio Funcão: 12 - Educação Subfunção: 362 - Ensino Médio Produto: atividade mantida Justificativa:	atividade
2	Ação: 751 - Manut. Do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário Funcão: 12- Educação Subfunção: 363 - Ensino Profissional Produto: atividade mantida Justificativa: transporte intermunicipal para profissionalização dos cidadãos boavistenses, ampliando a distância a ser percorrida para atender estudantes de localidades mais distantes, cujos locais também são frequentados pelos municíipes.	atividade
1	Ação: 705 -Veículo e Estrutura para Transporte Escolar Funcão: 12- Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Produto: veículo adquiridos e estrutura Justificativa: proposta 26298004005/2025 - ônibus, garagem, equipamentos, veículos em geral	



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025



**Programa:** 0210 - Direitos e Deveres da Criança e Adolescentes  
Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar

**Objetivo:**

Indicadores do Programa

em definição

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida
2	Ação: 990 - Manutenção do Conselho Tutelar Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente Produto: atividade mantida Justificativa: necessidade adicional de capacitação para os novos conselheiros nomeados	atividade
1	Ação: 990 - Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente Produto: equipamento Justificativa:	und

1



**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

**LDO 2026**

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E  
A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



## CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025

Município de Boa Vista do Incra/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
Relatório de Obras/prestações de serviços do exercício 2024 a 2026  
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
(Art. 45 da LRF)

Data: 05/08/2025

Ação	Processo	Ordem de licitação	Etapa	Valor total	Valor pago até o momento	Valor restante a realizar	% Concluído	Status	Prazo de execução	Observações	
Quadra Escolar Poliesportiva Coberta e Vestiário, com área de 12.76m², com recursos próprios e FNDI, nº. 1.117.153.	21/6/2022	TP 06/2022	07/03/2023	Abastamentos	R\$ 1.035.804,66	R\$ 835.167,31	R\$ 200.637,55	0,80%	05/08/2024	Aguardando repasse FNDI	
Pavimentação asfáltica em trecho de ligação entre Boa Vista do Incra e a área com fronteira do bairro, com 30,42m², com recursos próprios e do Poder Executivo.	24/2/2023	CC 01/2023	22/03/2023	Base/Impressão	R\$ 10.278.004,46	R\$ 9.874.207,99	R\$ 310.972,36	1	Executando	-	
Reforma e ampliação do imóvel histórico do Casario Ribeirão, com área de 21.40m², com recursos próprios e repasse do MDR nº 917728/2021.	-	137/2022	TP 03/2022	26/04/2024	Carpasas	R\$ 344.596,70	R\$ 300.499,17	R\$ 44.147,53	0,67%	05/08/2024	Aguardando repasse da Caixa
Reforma e ampliação do imóvel histórico do Casario Ribeirão, com área de 21.40m², com recursos próprios e repasse do MDR nº 917728/2021.	-	CC 01/2024	N. Emissão	-	R\$ 680.100,00	-	-	-	Aguardando Contrato	-	
Construção de abrigo em estrutura metálica para abrigue de combustível	-	-	-	-	R\$ 53.206,90	-	R\$ 53.206,90	-	preparatória	-	
Construção 20 unidades habitacionais	-	-	-	-	R\$ 3.061.352,48	R\$ 316.282,30	R\$ 2.763.070,18	-	licitação	-	
Pavimentação asfáltica de diversas ruas urbanas.	22/1/2024	-	-	-	R\$ 569.598,69	-	-	-	preparatória	-	
Execução de trecho de pavimentação polienvolante nº 0	-	-	-	-	R\$ 300.000,00	-	-	-	licitado	-	
									executado	-	
									fase engenharia	-	

**CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025***Estado do Rio Grande do Sul*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

**Quadro de Adequações****Art. 06 da Lei Municipal 1.669/2025**

De acordo com autorização do art. 06 da Lei Municipal 1.669/2025 que

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências"

**1 - Fica corrigida a seguinte descrição:**

PROGRAMA: 0170 - Apoio a Cultura e Turismo

1. 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA

PASSA A SER

2. 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA

**2 – Ficam incluídas as seguintes ações:**

2	Ação:	<b>203- Manutenção da Defesa Civil Municipal/Estadual/Federal</b>
	Função:	06 - Segurança Pública
	Subfunção:	182 - Defesa Civil
	Produto:	Garantir recursos para enfrentamento a fenômenos naturais adversos, e também outros sinistros com potencial de tornar vulneráveis os cidadãos do município. Os recursos visam atender às demandas provenientes de tal fenômeno, garantindo amparo à população.

1	Ação:	<b>505 - Programas de Correção de solo, pastagens, irrigação e demais programas</b>
	Função:	20- Agricultura
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária
	Produto:	solo corrigido justificativa distribuição de insumos

*pt*

**CADERNO - DECRETO 211/2025**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**  
C.N.P.J.: 04.215.199/0001-26  
Município: BOA VISTA DO INCRA

Página : 1 / 2

**DECRETO Nº 211/2025, de 8 de Outubro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOA VISTA DO INCRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

**D E C R E T A:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 23.936,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
08.002.10.304.160.2821-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.697,60	
1.621.0000.8305      Vigilância em Saúde - Qualifica RS	4.697,60	
02.000 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.110.2201-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$500,00	
1.500.0000.0001      Recurso Livre	500,00	
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)		
07.002.12.361.200.2708-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$9.000,00	
1.500.1001.0001      Recurso Livre Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00	
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS		
07.001.13.392.170.2740-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$3.100,00	
1.500.0000.0001      Recurso Livre	3.100,00	
08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
08.002.10.301.160.1804-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$6.639,00	
1.621.0000.8305      Vigilância em Saúde - Qualifica RS	6.639,00	

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$4.697,60	
1.621.0000.8305      Vigilância em Saúde - Qualifica RS	4.697,60	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$6.639,00	
1.621.0000.8305      Vigilância em Saúde - Qualifica RS	6.639,00	
02.000 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.124.110.2202-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$500,00	
1.500.0000.0001      Recurso Livre	500,00	
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS		
07.001.13.392.170.2740-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$3.100,00	
1.500.0000.0001      Recurso Livre	3.100,00	
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS		
07.001.27.813.170.1744-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$9.000,00	
1.500.0000.0001      Recurso Livre	9.000,00	



## CADERNO - DECRETO 211/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
C.N.P.J.: 04.215.199/0001-26  
Município: BOA VISTA DO INCRA

Página : 2 / 2

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 8 de Outubro de 2025.**

---

GILMAR LAURINDO BELLINI  
\*\*\*.\*\*\*.880-\*\*  
PREFEITO MUNICIPAL



CADERNO - DECRETO 212/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
C.N.P.J.: 04.215.199/0001-26  
Município: BOA VISTA DO INCRA**

Página : 1 / 1

DECRETO N° 212/2025, de 9 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOA VISTA DO INCRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 41.986,17, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$4.158,17
2.600.000,4500	(SF) - Atenção Básica Ex Anterior Atenção Básica	4.158,17
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$25.322,48
2.755.000,1001	(SF) - Alienação de bens adq com Recurso Livre Ex Anterior	25.322,48
10.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001.28.846.0.0002-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		R\$12.505,52
1.500.000,0001	Recurso Livre	12.505,52

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL - 9 de Outubro de 2025

GILMAR LAURINDO BELLINI  
\*\*\*.\*\*\*.880--  
PREFEITO MUNICIPAL



## **EXPEDIENTE**

### **PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

**Gilmar Laurindo Bellini**

Prefeito

**Cirineu Ribeiro**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000  
Telefone: (55) 3197-0063  
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30